

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo SIP nº 44906/2019

SOLUÇÃO DE CONSULTA GAB/SME Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2020

ISS.	SOCIEDADES	UNIPROFISSIONAIS.
ENQUADRAMENTO.		RETRATAÇÃO.
POSSIBILIDADE.		

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 7.303/1997 e alterações, em especial nos artigos 313 e 318, e em conformidade com o exposto nos autos de processo administrativo,

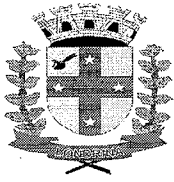
ESCLARECE:

1. Para enquadramento como sociedade uniprofissional há que se observar o disposto no art. 123 da Lei 7.303/97 (Código Tributário do Município de Londrina), sendo vedado o enquadramento nas hipóteses previstas no §1º do mesmo artigo.
2. Assim, se a sociedade presta serviço elencado no caput do art. 123 da referida lei, for composta por sócios pessoas físicas, de mesma habilitação profissional, não tenha natureza comercial e não explore atividade diversa da habilitação profissional dos sócios, não haverá impedimento para o enquadramento pretendido. Os serviços devem ser prestados em caráter personalíssimo, ou seja, prestados no próprio nome dos profissionais habilitados ou sócios, sob sua total e exclusiva responsabilidade pessoal e sem estrutura ou intuito empresarial.
3. Há que se distinguir que não é a responsabilidade técnica dos profissionais que está em jogo (que realmente é ilimitada e pessoal perante os Conselhos de profissões regulamentadas) e sim a responsabilidade civil do sócio em relação a terceiros pelos atos praticados em nome da pessoa jurídica.
4. A opção pela responsabilidade limitada atinente à espécie societária indica que os sócios não respondem de forma ilimitada pelos atos praticados em nome da sociedade, já que restrita ao valor da respectiva cota no capital social integralizado.
5. A Administração Tributária do Município de Londrina entende que a opção pela responsabilidade limitada atinente à espécie societária escolhida na constituição da sociedade de contadores aliada a elementos que denotam o intuito empresarial modera se há ou não atendimento dos requisitos legais para enquadramento como sociedade uniprofissional, conforme art. 123 da Lei Municipal 7.303/1997.
6. Embora a sociedade tenha como objeto atividade intelectual, a exemplo dos serviços contábeis, denotam a natureza comercial/empresarial, conforme vasto entendimento jurisprudencial, a opção pela responsabilidade limitada do sócio perante os credores da sociedade pelas dívidas restrita ao valor da respectiva cota no capital social integralizado¹, a possibilidade de retirada de pró-labore e de abertura de filiais ou outra dependência², a sucessão de herdeiros e a distribuição de lucros e prejuízos na proporção das cotas³. Esse é o entendimento que a Administração Tributária do Município de Londrina mantém desde a edição da Lei 7.303/1997.

¹ Superior Tribunal de Justiça. AgRg nos EREsp 1182817/RJ, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 29/08/2012.

² Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). 1ª Câmara Cível - ACR1582371-7 - Curitiba - Rel.: Fernando César Zeni - Unânime - J. 22.11.2016.

³ TJPR. 2ª Câmara Cível - 0032962-94.2019.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: Juiz Carlos Mauricio Ferreira - J. 22.10.2019.

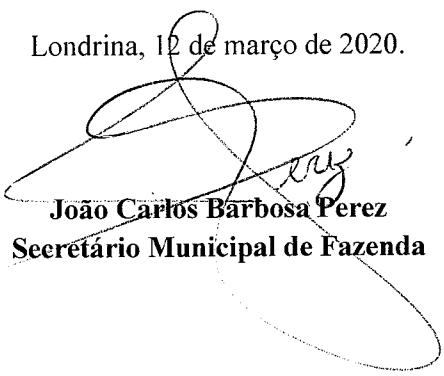


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo SIP nº 44906/2019

7. A sociedade deve ficar ciente de que a Administração Tributária não está vinculada aos dados declarados no Sistema de Declaração e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Sistema DMS), uma vez que os registros eletrônicos serão feitos sem sua participação direta, ficando reservado ao Fisco o direito a fazer análise de mérito, em momento que julgar oportuno ou por ocasião de conferência ou homologação dos registros, ou, ainda, denegar, a qualquer tempo e fundamentadamente, registro à opção assinalada, sendo franqueada à sociedade a utilização de todas as instâncias administrativas cabíveis no caso desenquadramento.
8. Sendo assim, a consulente fica notificada a realizar a revisão do registro assinalado como sociedade uniprofissional, considerando a possibilidade de retratação por meio do próprio Sistema DMS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do expediente.

Londrina, 12 de março de 2020.



João Carlos Barbosa Perez
Secretário Municipal de Fazenda